

Universidade de Brasília (UnB)
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FACE)
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)
Bacharelado em Ciências Contábeis

Camila Mesquita Goes

Percepção dos Docentes quanto seus Conhecimentos acerca do Processo de Convergência às
Normas Internacionais em Contabilidade Tributária

Brasília, DF
2013

Professor Doutor Ivan Marques de Toledo Camargo
Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Mauro Luiz Rabelo
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor Jaime Martins de Santana
Decano de Pesquisa de Pós-Graduação

Professor Doutor Tomás de Aquino Guimarães
Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Professor Mestre Wagner Rodrigues dos Santos
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professor Doutor César Augusto Tibúrcio Silva
Coordenador Geral do Programa Multiinstitucional e Inter-regional de Pós-Graduação em
Ciências Contábeis da UnB, UFPE e UFRN

Professora Mestre Rosane Maria Pio da Silva
Coordenadora de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Diurno

Professor Doutor Bruno Vinícius Ramos Fernandes
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

Camila Mesquita Goes

Percepção dos Docentes quanto seus Conhecimentos acerca do Processo de Convergência às Normas Internacionais em Contabilidade Tributária

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora:
Professora Doutora Ducineli Régis Botelho

Linha de pesquisa: Impactos da Contabilidade na Sociedade

Área: Educação e Pesquisa Contábil

Brasília, DF
2013

GOES, Camila Mesquita

Percepção dos Docentes quanto seus Conhecimentos acerca do Processo de Convergência às Normas Internacionais em Contabilidade Tributária

Camila Mesquita Goes – Brasília, 2013, 48 folhas.

Orientadora: Prof. Doutora Ducineli Régis Botelho

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia - Graduação) – Universidade de Brasília, 2º semestre letivo de 2013. Bibliografia

1.Percepção dos Docentes. 2.Convergência às Normas Internacionais. 3.Tributária. I. Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília. II. Título.

CDD -

A meus pais por sempre acreditarem no meu potencial.

AGRADECIMENTOS

Ao meu Pai, que desde o resultado do PAS me apoia em todas minhas decisões.

Às minhas duas mães, letristas e os melhores exemplos de como eu quero ser no futuro.

Às minhas amigas de graduação que fizeram da UnB a minha segunda casa, em especial Amanda Carolina, Rossany Resende e Dayane Feitosa que aguentaram as minhas crises e chatices diariamente.

Aos meus colegas de trabalho, Gercino e Edvaldo, que me ensinaram tudo que sei hoje de contabilidade na prática.

Às piores amigas do mundo, Thaís, Mariana, Natália, Isabela, Carolina e Fernanda que nos períodos mais estressantes se fizeram presentes para os momentos de descontração.

À professora Ducineli, que apesar das nossas falhas de comunicação, soube exatamente o que dizer quando eu mais precisei, além de ser uma excelente orientadora, resolvendo os problemas em minutos.

Aos professores que se dispuseram gentilmente a responder os questionários.

E por último e não menos importante Deus que tornou esse sonho possível.

“Às vezes nos frustramos por deixar algo que, aparentemente parecia ser bom passar, mas quando lá na frente aparece algo muito melhor é que entendemos e percebemos, que se passou é porque não era pra ser mesmo e apenas agradecemos com aquele sorriso singelo no rosto pelo novo que aconteceu.”

Autor Desconhecido

RESUMO

No final de 2007 fora editada a Lei nº 11.638, que alterou significativamente a legislação que vigorava até então, a Lei nº 6.404/76. As mudanças foram percebidas em todas as áreas da contabilidade, inclusive na matéria de Tributária/Fiscal, abordando também tópicos como o CPC 32, IAS 12 e a Lei nº 11.941/09 que dispõe sobre o Regime Tributário de Transição. Pesquisas apontam que o principal responsável pela capacitação dos contadores ao tratar de assuntos relacionados à convergência seria a Universidade. Desta forma, o objetivo desse trabalho foi analisar a percepção dos docentes, que lecionam Contabilidade Fiscal/Tributária, quanto aos seus conhecimentos da disciplina à luz do processo de convergência das normas internacionais, nas IES do Distrito Federal no segundo semestre de 2013. A metodologia utilizada foi interrogação direta por meio da aplicação de questionários baseados na escala Likert. Os resultados mostram que a maioria dos participantes acredita conhecer, saber e sentem-se aptos a lecionar sobre o tema. E mesmo ao segregá-los por nível acadêmico, não houve diferenças expressivas no real domínio que os especialistas ou mestres/doutores possuem. Assim sendo, o estudo em questão demonstra um potencial nos docentes para que esse assunto passe a ser lecionado e discutido em sala de aula, mas que antes precisa ser mais aprofundado e estudado por eles mesmos.

Palavras-chave: Percepção dos Docentes, Convergência às Normas Internacionais, Tributária

LISTAS DE TABELAS

Tabela 1 – Afirmativas de auto-avaliação ('A', 'B', 'C', e 'F').....	34
Tabela 2 – Proposições acerca do Regime Tributário de Transição ('D' e 'E').....	35
Tabela 3 – Alternativas sobre a IAS 12 e CPC 32.....	35
Tabela 4 – Respostas do Segundo bloco (letras 'A' até 'N').....	36
Tabela 5 – Comparação entre as letras 'F', 'G', 'H' e 'I'.....	38
Tabela 6 – Confronto entre as letras 'B', 'D', e 'E' e 'A' até 'N' do Segundo bloco.....	38

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Universidades com o curso de Ciências Contábeis no DF	16
Quadro 2 – Resumo – Daniela Figueredo	23
Quadro 3 – Amostra de IES para aplicação dos questionários.....	31
Quadro 4 – Curso, Nível acadêmico e Tempo que leciona.....	33

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis
PL - Patrimônio Líquido
RTT - Regime Tributário de Transição
IFRS - International Financial Reporting Standards
IAS 12 - International Accounting Standard 12
IES - Instituições de Ensino Superior
MEC - Ministério da Educação
UnB - Universidade de Brasília
UniCEUB - Centro Universitário de Brasília
UniP - Universidade Paulista
UCB - Universidade Católica de Brasília
UPIS - Faculdades Integradas da Upis
UniDF - Centro Universitário do Distrito Federal
UNEB - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas
FAEFD - Faculdade Alvorada
FACITEC - Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas
FACITEB - Faculdade Anhanguera
FAPRO - Faculdade Projeção
UNIPLAN - Centro Universitário Planalto do DF
FAJESU - Faculdade JMJ
UNIEURO - Centro Universitário Euro-Americano
FACIPLAC - Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central
UniCESP - Faculdades Promove
FE - Faculdade Evangélica
FACHORIZONTE - Instituto de Educação Superior Horizonte
FBN - Faculdade Brasiliense de Negócios
FACOCBR - Faculdade COC de Brasília
FAMATEC - Faculdade do meio ambiente e de tecnologia dos negócios
IESA - Instituto de Educação e Ensino Superior de Samambaia
IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica
CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

PIS - Programa de Integração Social

COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

JSCP - Juros sobre o Capital Próprio

IASB - International Accounting Standards Board

IFRIC - International Financial Reporting Interpretations Committee

SIC - Standing Interpretations Committee

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
1.1. Contextualização	13
1.2. Problema	15
1.3. Justificativas/Motivação	15
1.4. Objetivos	15
1.5. Delineamento da Pesquisa	16
1.6. Estrutura do Trabalho	17
2. REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1. Arcabouço teórico da Contabilidade relacionado à área Fiscal/Tributária	18
2.2. Lei 11.638/2007 e os Impactos na Contabilidade Tributária/Fiscal	18
2.3. Lei 11.941/2009 e o Regime Tributário de Transição (RTT)	27
2.4. IAS 12 – <i>Income Taxes</i> (Impostos sobre a Renda)	28
2.5. CPC 32 – Tributos sobre o Lucro	29
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	31
4. ANÁLISE DE RESULTADOS	33
4.1. Percepção dos docentes a partir dos questionários	34
4.2. Comparativo entre as respostas obtidas	38
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
REFERÊNCIAS	42
APÊNDICES	46

1. INTRODUÇÃO

1.1. Contextualização

No início do ano de 2008, várias mudanças ocorreram na legislação das Sociedades por Ações, em decorrência da nova lei que entrava em vigor - Lei 11.638, a qual altera e revoga em partes a Lei 6.404/76. Costa (2012), afirma que:

Essa lei legitimou o processo de convergência contábil, a desvinculação das normas societárias e fiscais, a redução da interferência governamental na emissão de normas societárias e os poderes do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) para elaborar pronunciamentos visando essa convergência.

As modificações foram percebidas praticamente em todas as áreas contábeis, inclusive nos resultados apurados pelas empresas, como, por exemplo, encontrado por Furuta, Bispo e Vieira (2010) que após a aplicação da Lei 11.638, a maioria das empresas apresentou uma redução do valor de seu Patrimônio Líquido (PL) e Lucro Líquido.

Por conseqüência, a apuração e a apresentação dos impostos, baseados no Lucro Tributável, também estariam sujeitos a sofrer alterações. Não obstante, mesmo disposto na Lei 11.638/07 art. 177 § 7º que “os lançamentos de ajuste efetuados [...] não poderão ser base de incidência de impostos e contribuições nem ter quaisquer outros efeitos tributários”; fez-se necessário editar outra Lei que visasse “neutralizar, efetivamente, os impactos tributários que de fato ocorreram com a aplicação das modificações contábeis voltadas para a harmonização das normas” (REZENDE, AVILA e ANDRADE, 2011). A Lei em questão foi promulgada em maio 2009, nº 11.941, e instituiu no art. 15, o Regime Tributário de Transição (RTT) de apuração do lucro real, tratando dos ajustes decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638/07 e consoante Iudícibus *et al* (2010, p. 1), foi uma excelente contribuição no sentido de que pudesse caminhar rumo à convergência internacional de contabilidade nos balanços individuais sem que os aspectos tributários fossem descumpridos.

Outro ponto a ser tratado, no que se refere ao impacto da convergência na área fiscal, é a publicação do CPC 32 – Tributos sobre o Lucro, que segundo Querquilli e Alencar (2011) uma das modificações mais relevantes geradas é que o pronunciamento exige a divulgação

mais ampla de informações relativas aos tributos sobre o lucro. Os autores também perceberam que as Companhias listadas no novo mercado em sua grande maioria divulgaram os itens entendidos como críticos para uma aceitável evidenciação das informações relativas aos tributos sobre o lucro, ou seja, o processo de normatização aos padrões internacionais está cada vez mais efetivo. Recentemente a palavra “convergência” passou a ser bastante utilizada para definir a trajetória dos países na adoção das International Financial Reporting Standards (IFRS), cujo objetivo seria a adoção integral dessas normas pelos países (IKUNO *et al*, 2010).

A norma internacional representada pelo CPC 32 é a International Accounting Standard nº12 (IAS 12) e conforme Kronbauer, Rojas e Souza (2007), diante da necessidade de oferecer nas demonstrações contábeis, informação reveladora sobre as diferenças entre resultado contábil e o lucro tributável, e sobre ativos e passivos fiscais diferidos, ocorreu a elaboração da mesma. Os autores também ressaltam que as exigências contidas no IAS 12 são bem mais amplas e se cumpridas podem melhorar a qualidade de informação. Em 2006, um diagnóstico feito pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que buscava saber se as normas contábeis aplicáveis às instituições financeiras estavam de acordo com os procedimentos previstos no IAS 12, apontou que estas eram parcialmente divergentes.

Mesmo após seis e quatro anos, respectivamente, da edição das leis 11.638/07 e 11.941/2009 o processo de harmonização e convergência as normas contábeis ainda são alvos de diversas pesquisas, principalmente, no tocante à percepção de docentes, discentes e contabilistas acerca do impacto da IFRS nas normas de contabilidade, tais como:

- o A Percepção dos Estudantes de Contabilidade sobre o Impacto do IFRS no Brasil (OLIVEIRA *et al* 2012).
- o Análise da percepção dos discentes do curso de graduação em Ciências Contábeis sobre expressões de incerteza contidas nos pronunciamentos emitidos pelo comitê de pronunciamentos (SÁ; MALAQUIAS, 2012).

Todavia, nenhum deles trouxe algo que vinculasse as questões mais específicas sobre a ótica tributária.

1.2. Problema

Portanto, é diante desse contexto que o presente trabalho procura responder o seguinte questionamento: Qual a percepção dos docentes das Instituições de Ensino Superior (IES) do Distrito Federal que lecionam a disciplina de Contabilidade Fiscal/Tributária, frente às mudanças provocadas pelo processo de convergência nessa área?

1.3. Justificativas/Motivação

Um estudo sobre as “Percepções dos docentes dos cursos de graduação em Ciências Contábeis do Brasil sobre a adoção as IFRS no País” apontou em seus resultados que o principal responsável pela capacitação dos contadores ao tratar de assuntos relacionados à convergência seria a Universidade (ALMEIDA *et al*, 2011). Outro fato é o déficit de discussão na área tributária que representa menos de 2% nos congressos brasileiros (ESTEVEZ, 2013). Portanto, este trabalho se torna relevante, pois visa descobrir se os professores estão realmente capacitados para ministrar aulas sobre o tema; vez que eles são a principal fonte de conhecimento dos alunos e “a qualidade da educação contábil tem significativo impacto na qualidade e tipo de informação transmitida, possibilitando a formação de contadores globais” (ECHTERNACHT, 2006).

1.4. Objetivos

1.4.1. Geral

Deste modo, busca-se analisar a percepção dos docentes, que lecionam a matéria de Contabilidade Fiscal/Tributária, quanto aos seus conhecimentos da disciplina à luz do processo de convergência das normas internacionais, nas IES do Distrito Federal no segundo semestre de 2013.

1.4.2. Específicos

- a) Reunir os principais tópicos do processo de convergência aos padrões internacionais no tocante à contabilidade tributária.
- b) Elucidar as mudanças contábeis que impactaram a área fiscal a partir de 2008.
- c) Apresentar os conceitos e características do RTT.
- d) Descrever as definições básicas do CPC 32 e da IAS 12.
- e) Analisar a percepção do conhecimento dos docentes que lecionem a matéria de Contabilidade Fiscal/Tributária nas IES do DF.

1.5. Delineamento da Pesquisa

O estudo foi feito com a aplicação de questionário aos professores que ministram a matéria Contabilidade Fiscal/Tributária nos cursos de Ciências Contábeis em IES do DF.

No Distrito Federal, a partir de dados fornecidos pelo sitio do Ministério da Educação (MEC), existem 25 Instituições de Ensino Superior que possuem o curso de Ciências Contábeis, conforme Quadro 1:

Quadro 1 - Lista de Universidades com o curso de Ciências Contábeis

Universidade Católica de Brasília - UCB
Universidade Paulista - UniP
Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas - FACITEC
Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - UNEB
Centro Universitário Euro-Americano - UNIEURO
Faculdades Promove - UniCESP
Centro Universitário do Distrito Federal - UniDF
Universidade de Brasília - UnB
Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central - FACIPLAC
Faculdade Projeção - FAPRO
Centro Universitário Planalto do DF - UNIPLAN
Faculdade Evangélica - FE
Faculdades Integradas da Upis - UPIS
Faculdade JK-SERRANA/TAGUATINGA
Faculdade JMJ - FAJESU
Instituto de Educação Superior Horizonte -FACHORIZONTE

Faculdade Anhanguera - FACITEB
Faculdade Alvorada - FAEFD
Faculdade IBMEC Distrito Federal
Instituto Processus
Instituto de Educação e Ensino Superior de Samambaia - IESA
Faculdade do meio ambiente e de tecnologia dos negócios - FAMATEC
Faculdades COC de Brasília - FACOCBR
Faculdade Brasiliense de Negócios - FBN

Fonte: Site do Ministério da Educação – Sistema e-MEC

Através dos sites das IES ou pelo contato com os coordenadores do curso, fez-se um levantamento na matriz curricular dos cursos de graduação que compreendiam como matéria obrigatória a disciplina de Contabilidade Fiscal/Tributária. Portanto, para os fins desta pesquisa, não se enquadraram as seguintes IES: A Faculdade IBMEC e Anhanguera, pois têm apenas, respectivamente, o curso de Pós-Graduação e semipresencial de Ciências Contábeis. No Instituto Processus consta apenas a cadeira de Gestão tributária. A FACHORIZONTE, FAJESU e Faculdade JK ainda não apresentam turmas para a referida disciplina. A Faculdade Alvorada foi fechada por determinação do ministério. O IESA, a FAMATEC e a FACOCBR não possuíam sitio eletrônico, não responderam e-mails e nem atenderam nos telefones disponíveis. A Faculdade Brasiliense de Negócios (FBN) apareceu na listagem do MEC por algum equívoco, visto que só oferece os cursos de Administração e Direito. Por fim, a UCB e UniP, cujo os docentes ficaram de responder por e-mail, mas não o fizeram.

Assim, todas as outras se encaixam no primeiro requisito da pesquisa.

Para dar início a coleta de dados foram enviados por e-mail e aplicados pessoalmente os questionários aos docentes.

1.6. Estrutura do Trabalho

Este trabalho está dividido em cinco seções incluindo esta introdução. A segunda parte trata das Leis 11.638/07 e 11.941/09, enfocando nas mudanças que afetaram a contabilidade fiscal/tributária, trazendo também o CPC 32 e IAS 12. Depois são apresentados os procedimentos metodológicos e na quarta e quinta seções, são versadas, respectivamente, as análises e considerações finais sobre o tema.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Arcabouço teórico da Contabilidade relacionado à área Fiscal/Tributária

No Brasil, a contabilidade sempre esteve muito atrelada à legislação, principalmente pela influencia do direito romano, cuja ideia central é que tudo tem que ser baseado na lei.

Porém, no final de 2007, o processo para que houvesse a harmonização das normas contábeis com as internacionais que fora postergado por anos, teve sua plenitude e finalmente foi sancionada a Lei nº 11.638. O que significou uma grande mudança para a Contabilidade, pois os lançamentos e demonstrações em que as Leis exerciam papel fundamental, agora passam a ser elaborados conforme os princípios teóricos. Corroborando, com essa ideia:

Nesse ambiente legal e institucional [...] a contabilidade mostrava forte vinculação com a escrituração e o atendimento das normas fiscais [...] a educação contábil foi caracterizada pelo ensino da Contabilidade legalista com influencia europeia e pouco voltada para atendimento às necessidades do usuário como principal objetivo das demonstrações financeiras. (NIYAMA; SILVA, 2011, p. 86).

Desta forma, as práticas contábeis estão atualmente em transição, se desvinculando aos poucos da legislação no sentido em que melhoram a qualidade da informação para os usuários, sem deixar de responder as exigências do Fisco.

2.2. Lei 11.638/2007 e os Impactos na Contabilidade Tributária/Fiscal

A Lei 11.638 editada no final de 2007 e efetivamente válida em 2008, em seu próprio texto não tinha intenção de provocar transformações que pudessem impactar a apuração dos impostos, como visto. Todavia, “registros contábeis e mercantis e seus princípios usualmente adotados [...] servem de base para a apuração de algumas espécies tributárias” (SILVA, 2012); conseqüentemente, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), poderiam sofrer variações, uma vez que são os principais tributos sobre o patrimônio da pessoa jurídica.

Sabendo disso, serão descritas as principais mudanças decorrentes da convergência segundo Silva (2012) e logo após os conceitos básicos acerca de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

2.2.1. Principais mudanças na área Tributária/Fiscal

A nova composição da Lei 6.404/76 apresenta:

Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

§ 1º No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:

I – ativo circulante; e

II – ativo não circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

§ 2º No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

I – passivo circulante;

II – passivo não circulante; e

III – patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

§ 3º Os saldos devedores e credores que a companhia não tiver direito de compensar serão classificados separadamente. (BRASIL, 1976)

Assim sendo, verifica-se a **criação do Subgrupo Intangível** no Ativo e **da Conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial** no PL. E por outro lado, **a extinção do Grupo Ativo Permanente** e do **Subgrupo Ativo Diferido**. Igualmente do **Subgrupo Resultado de Exercícios Futuros** e **da Conta de Reserva de Reavaliação** que antes pertenciam, respectivamente ao Passivo e Patrimônio Líquido.

Complementando, pode-se perceber que **não há mais a Conta Lucros Acumulados**, pois, conforme Silva (2012), o lucro do exercício será totalmente destinado as contas de reservas e a parcela restante deverá ser distribuída entre os acionistas na forma de dividendos. A autora ainda destaca “que, apesar de a Lei n. 11.638/07 estender às sociedades de grande porte, [...] as sociedades limitadas que observarem a legislação societária poderão manter o saldo positivo de sua acumulação de lucros no Patrimônio Líquido”.

A lei nº 9.249/1995, em seu artigo 9º, criou os **Juros sobre Capital Próprio (JSCP)**, uma alternativa de remunerar os acionistas, além da distribuição de dividendos para empresas que buscam reduzir a carga tributária. Entretanto, as diferenças na composição do PL, como a constituição da conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial, provenientes da edição da

11.638/07, não estavam previstas no cálculo do JSCP. Desta forma, a própria Lei nº 11.941/09, em seu art. 59 dispôs:

Art. 59. Para fins de cálculo dos juros sobre o capital a que se refere o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, não se incluem entre as contas do patrimônio líquido sobre as quais os juros devem ser calculados os valores relativos a ajustes de avaliação patrimonial a que se refere o § 3º do art. 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. (BRASIL, 2009)

A contabilização do **Arrendamento Mercantil** foi outra novidade da promulgação da Lei nº 11.638/07, pois ambas as classificações eram registradas como despesas, que, de acordo com o CPC 6, são:

Arrendamento mercantil é um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado.

Arrendamento mercantil financeiro é aquele em que há transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido. (CPC 6, 2008, p. 3, grifo nosso)

No entanto, com as novas regras, o arrendamento mercantil financeiro, é contabilizado no ativo imobilizado, já que pode ser incorporada a entidade no futuro.

Os **Subsídios Governamentais**, antes da 11.638/07, não passavam pelo resultado do exercício e eram registrados na conta de Reservas de Incentivos Fiscais, no PL. Porém, consoante Silva (2012),

[...] as subvenções governamentais devem ser reconhecidas como receita, no resultado, respeitando-se o princípio da Competência. A empresa poderá destinar a parcela de lucro obtida com a subvenção governamental para a conta de Reserva de Incentivos Fiscais, no Patrimônio Líquido, debitando a conta de Lucros Acumulados, do Resultado, e creditando tal Reserva, [...] não implicará no cálculo dos dividendos obrigatórios.

Por isso, é válido destacar a nova receita que não estava na sistemática anterior pode estar sujeita a tributação. Outra mudança que a autora aborda:

[...] foram alterados os critérios de **depreciação dos bens do Ativo**, de modo que passe a ser considerada a vida útil do bem para o cálculo da mesma. Os encargos de depreciação passaram a ser calculados em função da vida útil econômica do bem, e não mais em função das taxas pré-fixadas pela Receita Federal. (SILVA, 2012, grifo nosso)

A harmonização com as normas internacionais, resultado da publicação das Leis 11.638/07 e 11.941/09, trouxeram a obrigatoriedade da realização do *Impairment test* ou **Teste de recuperação de ativos** para todas as companhias abertas, cujo objetivo é assegurar

que os ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado por uso ou por venda do mesmo.

Bem como, a **Avaliação a Valor Justo de Instrumentos Financeiros**, isto é, as aplicações em instrumentos financeiros que sejam destinados à negociação ou disponíveis à venda serão avaliados pelo seu valor justo ou de mercado, enquanto os investimentos mantidos até o seu vencimento deverão ser contabilizados pelo custo de aquisição ou pelo valor de emissão e atualizados conforme disposições legais ou contratuais.

Por fim, o **Ajuste a Valor Presente de Instrumentos Financeiros** que consiste em demonstrar o valor atual de um fluxo de caixa futuro, eliminando os encargos financeiros provenientes das transações a prazo.

2.2.2. Conceitos básicos

Existem várias formas de classificar os tributos, nesta pesquisa interessa estudar os que incidem diretamente sobre o lucro, já que foi comprovado que ao sancionar a Lei 11.638/07 os resultados tributáveis sentiriam seus efeitos. Oliveira *et al* (2010), explicam:

O Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza é um imposto de competência da União cobrado desde a década de 20 adotado universalmente que obriga casa pessoa ou empresa destinarem um determinado percentual de sua renda média anual para o governo.

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) foi instituída pela Lei nº 7.689/88 e é uma contribuição de competência da União cujo fato gerador é a obtenção de lucro no exercício.

Isto posto, os autores apontam duas modalidades indispensáveis para definir o valor do IRPJ e CSLL: a) Lucro real que é o lucro líquido determinado na escrituração comercial, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas; e b) Lucro presumido: uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos, calculado a partir da receita bruta e acréscimos a cada mês trimestralmente.

A Contribuição Social sobre o Faturamento é “um tributo que incide sobre o valor da receita bruta mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas com os objetivos de assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (OLIVEIRA *et al*, 2010). E a Contribuição para o PIS/PASEP sendo um imposto recolhido mensalmente com base no

faturamento das pessoas jurídicas de direito privado, público interno e entidades sem fins lucrativos.

As empresas podem optar por duas formas de cobrança de ambas as contribuições (PIS e COFINS): Cumulativa e Não cumulativa, cujo diferencial está basicamente no valor das alíquotas e nos regimes adotados na apuração impostos.

2.2.3. Quadro resumo dos impactos na apuração dos impostos

Silva (2012) elaborou um quadro sinótico que demonstra de forma sucinta as alterações sofridas pela legislação brasileira em prol da convergência às normas internacionais de contabilidade, bem como os possíveis efeitos tributários originários, observados no quadro 2:

Quadro 2 – Resumo – Daniela Figueiredo

Item	PIS/COFINS Regime Cumulativo	PIS/COFINS Regime Não-Cumulativo	IRPJ/CSLL Lucro Presumido	IRPJ/CSLL Lucro Real
Extinção do Grupo Ativo Permanente	Previsão de não inclusão da receita de venda destes bens na base de cálculo das Contribuições é mantida, pois as contas que integravam o grupo Permanente foram mantidas.	Previsão de não inclusão da receita de venda destes bens na base de cálculo das Contribuições é mantida, pois as contas que integravam o grupo Permanente foram mantidas.	A extinção deste grupo não interfere na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL para as empresas que optam pelo Lucro Presumido.	A previsão de diferimento da apropriação do ganho de capital na venda de bens do Ativo Permanente é mantida, pois as contas que integravam o grupo Permanente foram mantidas.
Extinção do Subgrupo Ativo Diferido	A extinção deste subgrupo não interfere na determinação da base de cálculo do PIS e da COFINS para as empresas que optam pelo Regime Cumulativo.	Bens reclassificados para o Ativo Imobilizado gerarão crédito, diminuindo o valor das Contribuições a recolher. Bens reclassificados para o Ativo Intangível não proporcionarão qualquer impacto na determinação das Contribuições, pois não é permitido recuperar crédito. Bens que forem mantidos até a sua efetiva realização ou reclassificados para o Resultado do Exercício não proporcionarão qualquer impacto na determinação das Contribuições, pois não configuram receita ou despesa que permita o crédito.	A extinção deste subgrupo não interfere na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL para as empresas que optam pelo Lucro Presumido.	Bens reclassificados para o Ativo Imobilizado poderão interferir na base de cálculo do IRPJ e da CSLL se as taxas de depreciação forem diferentes das taxas de amortização anteriormente usadas. Bens reclassificados para o Ativo Intangível mantém-se a dedução da amortização mensal, pois houve apenas reclassificação contábil. Bens reclassificados para o Resultado do Exercício serão deduzidos, acarretando diminuição do lucro ou aumento do prejuízo. Bens que forem mantidos até a sua efetiva realização não proporcionarão qualquer impacto, pois continuarão sendo amortizados mensalmente.

Item	PIS/COFINS Regime Cumulativo	PIS/COFINS Regime Não-Cumulativo	IRPJ/CSLL Lucro Presumido	IRPJ/CSLL Lucro Real
Criação do Subgrupo Intangível	A criação deste subgrupo não interfere na determinação da base de cálculo do PIS e da COFINS para as empresas que optam pelo Regime Cumulativo.	A criação deste subgrupo não interfere na determinação da base de cálculo do PIS e da COFINS para as empresas que optam pelo Regime Não-Cumulativo, pois não é permitido recuperar crédito sobre estes valores.	A criação deste subgrupo não interfere na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL para as empresas que optam pelo Lucro Presumido.	A criação deste subgrupo não interfere na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL para as empresas que optam pelo Lucro Real, pois já havia previsão de amortização ou depreciação destes bens que eram classificados no Diferido ou Imobilizado.
Extinção do Subgrupo Resultado de Exercícios Futuros	A extinção deste subgrupo proporcionará a antecipação da tributação das receitas que antes eram classificadas nesta conta.	A extinção deste subgrupo proporcionará a antecipação da tributação das receitas que antes eram classificadas nesta conta.	A extinção deste subgrupo proporcionará a antecipação da tributação das receitas que antes eram classificadas nesta conta.	A extinção deste subgrupo proporcionará a antecipação da tributação das receitas que antes eram classificadas nesta conta.
Restrição da Conta Lucros Acumulados	A restrição desta conta não interfere na determinação da base de cálculo do PIS e da COFINS.	A restrição desta conta não interfere na determinação da base de cálculo do PIS e da COFINS.	A restrição desta conta não interfere na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL para as empresas que optam pelo Lucro Presumido.	A restrição desta conta não interfere na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL para as empresas que optam pelo Lucro Real.
Extinção da Conta de Reserva de Reavaliação	A extinção desta conta não interfere na determinação da base de cálculo do PIS e da COFINS para as empresas que optam pelo Regime Cumulativo.	A manutenção das reservas de reavaliação não interfere no cálculo do PIS e da COFINS para as empresas que optam pelo Regime Não-Cumulativo, O estorno da reserva diminui o valor do bem no ativo, o que proporciona diminuição dos encargos de depreciação, que diminuirá os créditos e aumentará o valor das Contribuições a recolher.	A extinção desta conta não interfere na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL para as empresas que optam pelo Lucro Presumido.	A manutenção das reservas de reavaliação não interfere na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. O estorno da reserva diminui o valor do bem no ativo, o que proporciona diminuição dos encargos de depreciação, que consequentemente aumentará o Lucro e o valor do IRPJ e da CSLL.
Criação da Conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial	A criação desta conta não interfere na determinação da base de cálculo do PIS e da COFINS.	A criação desta conta não interfere na determinação da base de cálculo do PIS e da COFINS.	A criação desta conta não interfere na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.	A criação desta conta não interfere na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Item	PIS/COFINS Regime Cumulativo	PIS/COFINS Regime Não-Cumulativo	IRPJ/CSLL Lucro Presumido	IRPJ/CSLL Lucro Real
Subvenções e Doações para Investimentos	A contabilização destes valores como Receita não interfere na determinação da base de cálculo do PIS e da COFINS.	A contabilização destes valores como Receita compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS.	A contabilização destes valores como Receita compõe a base de cálculo do IRPJ e da CSLL.	A contabilização destes valores como Receita não interfere na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.
Juros sobre o Capital Próprio – reflexo das alterações contábeis	Os Juros sobre o Capital Próprio não interferem no cálculo do PIS e da COFINS.	Os Juros sobre o Capital Próprio não interferem no cálculo do PIS e da COFINS.	Os Juros sobre o Capital Próprio não interferem no cálculo do IRPJ e da CSLL.	Com a extinção da conta Lucros Acumulados, foi extinta também a possibilidade de dedução do limite de 50% do valor contabilizado nesta rubrica, restando apenas a dedução de 50% do valor do Lucro Líquido, o que poderá aumentar ou diminuir o valor da dedução a título de Juros sobre o Capital Próprio. Muitos ajustes interferem no valor do Lucro Líquido, tais como ajuste a valor presente, provisão para perda na recuperação do valor do ativo, ajuste de instrumentos financeiros, etc., o que implicará no valor da dedução.
Avaliação a Valor Justo de Instrumentos Financeiros	A aplicação deste método não interfere na determinação da base de cálculo do PIS e da COFINS.	A aplicação deste método não interfere na determinação da base de cálculo do PIS e da COFINS.	A aplicação deste método não interfere na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.	A aplicação deste método não interfere na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.
Ajuste a Valor Presente de Instrumentos Financeiros	A aplicação deste método não interfere na determinação da base de cálculo do PIS e da COFINS.	A aplicação deste método não interfere na determinação da base de cálculo do PIS e da COFINS.	A aplicação deste método não interfere na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.	A aplicação deste método não interfere momentaneamente na determinação do Lucro Real, pois os encargos financeiros deixam de ser reconhecidos a vista e passam a ser reconhecidos no decorrer do tempo.

Item	PIS/COFINS Regime Cumulativo	PIS/COFINS Regime Não-Cumulativo	IRPJ/CSLL Lucro Presumido	IRPJ/CSLL Lucro Real
Redução ao Valor Recuperável de Ativos	A aplicação deste método não interfere na determinação da base de cálculo do PIS e da COFINS.	A aplicação deste método interfere na determinação da base de cálculo do PIS e da COFINS, pois a provisão para perda diminui o valor do bem no ativo, o que proporciona diminuição dos encargos de depreciação, que diminuirá os créditos e aumentará o valor das Contribuições a recolher. Caso ocorra reversão da perda, haverá efeito tributário, pois será constituída uma receita.	A aplicação deste método não interfere na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. No entanto, caso ocorra reversão da perda, haverá efeito tributário, pois será constituída uma receita.	A aplicação deste método interfere na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, pois a provisão para perda diminui o valor do bem no ativo, o que proporciona diminuição dos encargos de depreciação, que aumentará o Lucro e o valor do IRPJ e da CSLL. Caso ocorra reversão da perda, haverá efeito tributário, pois será constituída uma receita.
Depreciação de Bens do Ativo Imobilizado	A aplicação deste método não interfere na determinação da base de cálculo do PIS e da COFINS.	A aplicação deste método interfere na determinação da base de cálculo do PIS e da COFINS, pois o valor da depreciação gera crédito das Contribuições.	A aplicação deste método não interfere na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.	A aplicação deste método interfere na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, pois os encargos de depreciação são dedutíveis no cálculo do IRPJ e da CSLL.
Arrendamento Mercantil	A aplicação deste método não interfere na determinação da base de cálculo do PIS e da COFINS.	Os bens arrendados que não são utilizados na produção de bens destinados a venda ou na prestação de serviços, ou ainda para locação a terceiros, terão impacto na apuração do PIS e da COFINS, pois não será mais permitido o aproveitamento do crédito sobre estes bens. Os demais bens gerarão créditos com base nos encargos de depreciação, porém, neste caso, haverá a postergação do prazo para recuperar todo o crédito, pois o prazo de depreciação é, em geral, maior que o prazo do arrendamento.	A aplicação deste método não interfere na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.	Os bens arrendados serão depreciados, sendo que a depreciação é dedutível no cálculo do IRPJ e da CSLL. Porém, neste caso, haverá a postergação do prazo para dedução, pois o prazo de depreciação é, em geral, maior que o prazo do arrendamento.

Fonte: Silva (2012, p. 69)

2.3. Lei 11.941/2009 e o Regime Tributário de Transição (RTT)

A Lei nº 11.638/07 “nasceu em determinados aspectos defasada e com conceitos ultrapassados [...] e o grande problema até então: qualquer modificação na Contabilidade tinha, como regra, implicação direta no cálculo do lucro tributável” (IUDÍCIBUS *et al*, 2010, p. 320). Contudo, em 2009, a publicação da Lei nº 11.941, foi a solução para as companhias abertas, especialmente as que apuravam pelo Lucro Real, pois, nos artigos 15 a 24 regulamentou o RTT, como,

§ 1º O RTT vigorará até a entrada em vigor de lei que discipline os efeitos tributários dos novos métodos e critérios contábeis, **buscando a neutralidade tributária.**

§ 2º Nos anos-calendário de 2008 e 2009, o RTT será optativo, observado o seguinte:

[...] § 3º Observado o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o RTT será obrigatório a partir do ano-calendário de 2010, inclusive para a apuração do imposto sobre a renda com base no lucro presumido ou arbitrado, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

[...] Art. 16. **As alterações introduzidas pela Lei nº 11.638**, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei que modifiquem o critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na apuração do lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, **não terão efeitos para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica sujeita ao RTT**, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

[...] Art. 20. Para os anos-calendário de 2008 e de 2009, **a opção pelo RTT será aplicável também à apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ com base no lucro presumido.**

§ 1º A opção de que trata o caput deste artigo é aplicável a todos os trimestres nos anos-calendário de 2008 e de 2009.

§ 2º Nos trimestres já transcorridos do ano-calendário de 2008, a eventual diferença entre o valor do imposto devido com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado deverá ser compensada ou recolhida até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao de publicação desta Lei, conforme o caso. [...]

Art. 21. As opções de que tratam os arts. 15 e 20 desta Lei, referentes ao IRPJ, implicam a adoção do RTT na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do RTT, poderão ser excluídos da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, quando registrados em conta de resultado:

I - o valor das subvenções e doações feitas pelo poder público, de que trata o art. 18 desta Lei; e

II - o valor do prêmio na emissão de debêntures, de que trata o art. 19 desta Lei. (BRASIL, 2009, grifo nosso)

Como exposto, o RTT a fim de obter a neutralidade fiscal isentou as empresas que optassem por tal regime de incluírem as modificações da 11.638/07, tanto para o lucro real como pelo lucro presumido.

2.4. IAS 12 – *Income Taxes* (Impostos sobre a Renda)

De acordo o site da *Big Four* Deloitte Touche Tohmatsu, no ano de 1978, a minuta de exposição E13 foi o primeiro passo para o que se denomina hoje de IAS 12, debatendo a respeito da Contabilização de Impostos sobre o Rendimento. Em outubro de 1996, a norma nº 12 foi concebida pelo International Accounting Standards Board (IASB) e em 01 de janeiro de 1998 tornou-se efetiva e aplicável a períodos anuais na contabilização dos tributos. Na primeira década do século XXI, a mesma passou por várias revisões e alterações. Finalmente, em 2011, foi preparado pela fundação IFRS um documento com seus principais pontos. O sitio eletrônico apresenta também, algumas outras regras relacionadas, como:

- International Financial Reporting Interpretations Committee nº7 (IFRIC 7) - Aplicação do Método de Reapresentação Conforme o IAS 29 Relato Financeiro em Economias Hiperinflacionárias e
- Standing Interpretations Committee nº 25 (SIC 25) - Impostos sobre o Rendimento - Alterações na Situação Fiscal de uma empresa ou de seus acionistas.

O objetivo da IAS 12 é prescrever o tratamento contábil a ser dado ao imposto sobre lucros, visto que o problema fundamental que se apresenta ao contabilizar o mesmo é como tratar as conseqüências atuais e futuras:

- Das operações e outros eventos do período atual que são reconhecidos nas demonstrações contábeis da entidade e
- Das transações e outros eventos do exercício corrente que tenham sido objeto de reconhecimento nos estados financeiros. (KRONBAUER *et al*, 2007).

A IAS nº 12 discorre sobre o reconhecimento, como sendo,

O imposto corrente dos períodos corrente e anteriores deverá ser, na medida em que não estiver pago, reconhecido como um passivo. Se o valor já pago em relação aos períodos corrente e anteriores exceder o valor devido para esses períodos, o excesso será reconhecido como um ativo.

E quando trata da mensuração afirma que os impostos diferidos ativos e passivos deverão ser medidos pelas alíquotas fiscais que se acredita aplicar ao período quando o ativo é realizado ou o passivo é liquidado.

2.5. CPC 32 – Tributos sobre o Lucro

Em junho de 2009, ocorreu uma audiência pública da minuta do CPC 32 juntamente com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), na qual foram dispostas sugestões relativas ao conteúdo, sobretudo quanto à forma. No mês seguinte, a norma que fora preparada a partir do IAS 12, segundo o Termo de Aprovação do CPC, produziu reflexos contábeis que estão em conformidade com o documento editado pelo IASB.

O Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos Sobre o Lucro registrado na Ata da 37ª Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis foi aprovado pelos principais órgãos reguladores:

- CVM - Deliberação CVM nº. 599/09;
- CFC - NBC TG 32 - Resolução nº. 1.189/09;
- Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) - Despacho nº 4.722/09;
- Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - Instrução Normativa nº. 37/09;
- Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - Circular nº. 424/11, anexos, anexo IV.

O objetivo e pontos principais da norma internacional (IAS 12) e do pronunciamento (CPC 32) são muito similares, apenas com modificações de traduções.

O objetivo deste Pronunciamento é estabelecer o tratamento contábil para os tributos sobre o lucro. A questão principal na contabilização dos tributos sobre o lucro é como contabilizar os efeitos fiscais atuais e futuros de:

- (a) futura recuperação (liquidação) do valor contábil dos ativos (passivos) que são reconhecidos no balanço patrimonial da entidade; e
- (b) operações e outros eventos do período atual que são reconhecidos nas demonstrações contábeis da entidade.

É inerente ao reconhecimento de ativo ou passivo que a entidade espera recuperar ou liquidar o valor contábil daquele ativo ou passivo. Se for provável que a recuperação ou a liquidação desse valor contábil tornará futuros pagamentos de tributos maiores (menores) do que eles seriam se tal recuperação ou liquidação não tivessem efeitos fiscais, este Pronunciamento exige que a entidade reconheça um passivo fiscal diferido (ativo fiscal diferido), com certas limitadas exceções.

[...] o reconhecimento de ativos e passivos fiscais diferidos em combinação de negócios afeta o valor do ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) advindo daquela combinação de negócios ou o valor do ganho de compra vantajosa (barganha) reconhecida.

Este Pronunciamento também trata do reconhecimento de ativos fiscais diferidos advindos de prejuízos fiscais não utilizados ou créditos fiscais não utilizados, da apresentação dos tributos sobre o lucro nas demonstrações contábeis e da divulgação das informações relacionadas aos tributos sobre o lucro.”

Querquilli e Alencar (2011) salientam que é na apresentação e na evidenciação que se encontram as mudanças mais importantes que as companhias brasileiras deverão notar, ao utilizar o CPC mencionado.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este é um estudo aplicado com o objetivo exploratório, pois, há poucos projetos sobre o tema na área contábil, visando “maior familiaridade com o problema, tornando-o explícito” (KAUARK *et al*, 2010). Caracteriza-se, também, como descritivo por evidenciar a percepção de docentes de Contabilidade Tributária/Fiscal frente à convergência aos padrões internacionais. “Quanto aos procedimentos técnicos, trata-se de um levantamento, pois envolve a interrogação direta de pessoas cuja opinião se deseja conhecer” (FERNANDES *et al*, 2011).

Buscaram-se nas 25 IES do DF os professores que ensinassem a matéria Contabilidade Tributária/Fiscal. Mas, pelos motivos expostos na introdução, treze instituições não se encaixaram na pesquisa. Portanto, o público alvo para aplicação dos questionários foi constituída pelas seguintes universidades, conforme Quadro 3:

Quadro 3 – Amostra de IES para aplicação dos questionários

Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas - FACITEC
Universidade de Brasília - UnB
Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - UNEB
Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central -FACIPLAC
Centro Universitário do Distrito Federal - UniDF
Faculdade Evangélica - FE
Faculdades Integradas da Upis - UPIS
Centro Universitário Euro-Americano - UNIEURO
Faculdade Projeção - FAPRO
Faculdades Promove - UniCESP
Centro Universitário Planalto do DF - UNIPLAN

Fonte: Elaborado pela autora

Vale ressaltar que algumas faculdades têm outros campi e/ou turnos do curso; mas que foram todos incluídos na amostra final.

Para a coleta de dados fora elaborado um questionário detalhado, dado a opção de não identificação, com afirmativas em que o respondente indicasse seu grau de concordância e discordância, baseado na escala Likert com a variação entre discordo totalmente, discordo parcialmente, neutro, concordo parcialmente e concordo totalmente, conforme Apêndice I.

De modo a auferir os objetivos específicos o questionário foi separado em três segmentos:

- Delinear o perfil dos participantes (idade, sexo, nível acadêmico e tempo que leciona);
- Identificar o nível de conhecimento que os professores acreditam possuir (questões ‘a’, ‘b’, ‘c’ e ‘f’ do primeiro bloco) e
- Averiguar o domínio dos docentes que lecionem a matéria de Contabilidade Fiscal/Tributária nas IES do DF (sendo as afirmativas ‘d’, ‘e’, ‘g’, ‘h’ e ‘i’ do bloco 1 questões mais superficiais e os itens do segundo bloco que exigem uma noção pouco mais avançada).

4. ANÁLISE DE RESULTADOS

Este estudo, mediante aplicação de questionário se propõe ao mapeamento da percepção sobre o tema “impactos da convergência na área tributária” dos professores que ministrem a matéria de Contabilidade Tributária/Fiscal nas universidades do DF. Inicialmente, a amostra analisada se compõe por 13 professores das 12 IES listadas no Quadro 3. Destes, doze são do sexo masculino e apenas um do sexo feminino. Somente dois participantes têm Doutorado, pois mais da metade (nove) fizeram apenas especialização e os outros dois mestrado; sendo que 62% de todos os docentes estudaram na área tributária/fiscal. A grande maioria cursou Ciências Contábeis (92%) e também, leciona por 10 anos ou mais, representando 77% da amostra, como podemos constatar no Quadro 4.

Quadro 4 – Curso, Nível acadêmico e Tempo que leciona

Graduação	
Ciências Contábeis	92%
Administração	8%
Ciências Econômicas	0%
Outros	0%
Total	100%

Nível	Contabilidade Fiscal/Tributária	Outros
Especialização	46,00%	22%
Mestrado	8,00%	8%
Doutorado	8,00%	8%
Total	62,00%	38%

Tempo que Leciona		
1 Ano ou Menos	5 Anos	10 Anos ou Mais
0%	23%	77%

Fonte: Elaborado pela autora

As afirmativas foram divididas em duas etapas investigativas. A primeira etapa consiste em uma auto-avaliação por parte dos docentes, para identificar o nível que eles acreditam possuir. A segunda abordagem consiste em assertivas fundamentadas em estudos e normas que envolvessem o tema, com intuito de verificar o real domínio dos professores sobre o conteúdo, compondo dezenove proposições.

Desta forma, serão analisadas separadamente as respostas de cada etapa, segregando os respondentes em dois níveis acadêmicos: os que têm especialização dos mestres/doutores. Para que então possa ser feita a comparação entre elas.

4.1. Percepção dos docentes a partir dos questionários

Na proposição 'A' 53,85% dos respondentes concordaram totalmente em conhecer as mudanças provocadas pela Convergência às Normas Internacionais que impactaram a Contabilidade Tributária/Fiscal. Já na letra 'B' 61,54% concordaram parcialmente em serem conhecedores dessas alterações, e deve-se levar em consideração que 15,38% dos participantes discordaram parcialmente. Na alternativa 'C' aproximadamente 50% tanto dos professores que têm especialização, quanto os que possuem mestrado/doutorado concordaram totalmente em estarem aptos a lecionar sobre o tema da pesquisa. Enfim, na letra 'F' foi perguntado se eles estavam cientes das condições dispostas tanto no CPC 32 quanto na IAS 12, pois são conteúdos que envolvem o processo da convergência; e apesar de 15,38% do geral ter se mantido neutro, a maioria concordou totalmente ou parcialmente. Portanto, nas afirmativas de auto-avaliação pode-se inferir que pelo menos mais da metade dos docentes acreditam conhecer, saber e sentem-se aptos a lecionar sobre as mudanças sofridas pela legislação brasileira em prol da convergência às normas internacionais de contabilidade, como se pode observar na Tabela 1:

Tabela 1 - Afirmativas de auto-avaliação

Proposições	Níveis	Percentual por Escala					Total N*	Total %
		1	2	3	4	5		
a)	Especialização	0,00%	0,00%	0,00%	44,44%	55,56%	9	100%
	Mestrado/Doutorado	25,00%	0,00%	0,00%	25,00%	50,00%	4	100%
	Geral	7,69%	0,00%	0,00%	38,46%	53,85%	13	100%
b)	Especialização	0,00%	11,11%	0,00%	77,78%	11,11%	9	100%
	Mestrado/Doutorado	0,00%	25,00%	0,00%	25,00%	50,00%	4	100%
	Geral	0,00%	15,38%	0,00%	61,54%	23,08%	13	100%
c)	Especialização	0,00%	0,00%	0,00%	44,44%	55,56%	9	100%
	Mestrado/Doutorado	25,00%	0,00%	0,00%	25,00%	50,00%	4	100%
	Geral	7,69%	0,00%	0,00%	38,46%	53,85%	13	100%
f)	Especialização	0,00%	0,00%	22,22%	33,33%	44,44%	9	100%
	Mestrado/Doutorado	25,00%	0,00%	0,00%	50,00%	25,00%	4	100%
	Geral	7,69%	0,00%	15,38%	38,46%	38,46%	13	100%

N*: Amostra

Fonte: Elaborado pela autora

Na Tabela 2 buscou-se verificar o que os participantes sabiam sobre o RTT com assertivas superficiais, uma sendo incorreta (D) implicando que a marcação mais adequada estivesse discordando e outra correta (E) que aconteceria o oposto.

Tabela 2 - Proposições acerca do Regime Tributário de Transição

Proposições	Níveis	Percentual por Escala					Total N*	Total %
		1	2	3	4	5		
d)	Especialização	0,00%	33,33%	22,22%	33,33%	11,11%	9	100%
	Mestrado/Doutorado	25,00%	50,00%	25,00%	0,00%	0,00%	4	100%
	Geral	7,69%	38,46%	23,08%	23,08%	7,69%	13	100%
e)	Especialização	11,11%	22,22%	33,33%	11,11%	22,22%	9	100%
	Mestrado/Doutorado	25,00%	25,00%	0,00%	0,00%	50,00%	4	100%
	Geral	15,38%	23,08%	23,08%	7,69%	30,77%	13	100%

N*: Amostra

Fonte: Elaborado pela autora

Na letra 'D' foi dito que apenas dois artigos da Lei 11.941/09 tratam do RTT onde 44,44% dos especialistas concordaram parcialmente ou totalmente e 75% dos mestre/doutores discordaram, o que seria a resposta mais adequada, como visto no referencial. O item 'E' afirmava que o RTT foi instituído sem prazo definido e com objetivo de neutralizar os efeitos da Lei 11.638/07. Contudo, houve divergências nas respostas dos docentes, pois uma metade do mestres/doutores concordou e a outra discordou; enquanto 33,33% dos especialistas se mantiveram indiferentes; e no geral 30,77% concordaram totalmente.

Por fim, as letras 'G', 'H' e 'I' do primeiro bloco compreendiam afirmativas acerca do CPC 32 e da IAS 12, conforme apêndice I. Como exposto, a letras 'G' e 'H' estão corretas, o que acarretaria na marcação 4 e 5 na escala; e o contrário com a 'I' que está incorreto.

Tabela 3 - Alternativas sobre a IAS 12 e CPC 32

Proposições	Níveis	Percentual por Escala					Total N*	Total %
		1	2	3	4	5		
g)	Especialização	0,00%	0,00%	0,00%	66,67%	33,33%	9	100%
	Mestrado/Doutorado	25,00%	0,00%	0,00%	50,00%	25,00%	4	100%
	Geral	7,69%	0,00%	0,00%	61,54%	30,77%	13	100%
h)	Especialização	0,00%	11,11%	22,22%	33,33%	33,33%	9	100%
	Mestrado/Doutorado	0,00%	50,00%	0,00%	50,00%	0,00%	4	100%
	Geral	0,00%	23,08%	15,38%	38,46%	23,08%	13	100%
i)	Especialização	0,00%	11,11%	22,22%	44,44%	22,22%	9	100%
	Mestrado/Doutorado	0,00%	0,00%	25,00%	50,00%	25,00%	4	100%
	Geral	0,00%	7,69%	23,08%	46,15%	23,08%	13	100%

N*: Amostra

Fonte: Elaborado pela autora

De acordo com a Tabela 3, na letra 'G' 61,54% dos docentes concordaram parcialmente. Já na 'H' não houve um consenso nas respostas, pois 66,66% dos especialistas concordaram; 50% dos mestres/doutores discordaram; e no geral 38,46% concordaram parcialmente e 15,38% se mantiveram neutros. Na última, que a marcação mais apropriada seria 1 e 2, 46,15% dos respondentes concordaram parcialmente. Isso mostra que os participantes conhecem o CPC 32, pois assinalaram corretamente acerca do seu objetivo na letra 'G'. Porém, não devem ter estudado a fundo o pronunciamento, uma vez que notariam que as principais mudanças na verdade estão ligadas a evidenciação e não o que afirma a letra 'I'. E também, devem ter lido superficialmente a IAS 12, já que houve divergências nas respostas da letra 'H'.

Finalmente, fora afirmado aos docentes todas as mudanças que ocorreram em virtude da convergência às normas internacionais, cabendo à eles indicar seu grau de concordância/discordância se acreditavam que teriam impacto na área Tributária/Fiscal. As proposições de 'A' até 'N' foram baseadas no Quadro 3 (FIGUEIREDO, 2012), por isso, com exceção das letras 'C', 'E', 'G' e 'J', todas as alternativas sofreram de alguma forma, modificações com a promulgação da Lei 11.638/07. Isto posto, as marcações mais certas na escala seriam 4 e 5 para os itens que tiveram interferência. Na tabela 4, se encontram as respostas:

Tabela 4 - Respostas do Segundo bloco

Proposições	Níveis	Percentual por Escala					Total N*	Total %
		1	2	3	4	5		
a)	Especialização	22,22%	22,22%	11,11%	22,22%	22,22%	9	100%
	Mestrado/Doutorado	50,00%	50,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4	100%
	Geral	30,77%	30,77%	7,69%	15,38%	15,38%	13	100%
b)	Especialização	11,11%	0,00%	22,22%	22,22%	44,44%	9	100%
	Mestrado/Doutorado	25,00%	0,00%	25,00%	0,00%	50,00%	4	100%
	Geral	15,38%	0,00%	23,08%	15,38%	46,15%	13	100%
c)	Especialização	33,33%	0,00%	0,00%	11,11%	55,56%	9	100%
	Mestrado/Doutorado	25,00%	0,00%	25,00%	0,00%	50,00%	4	100%
	Geral	30,77%	0,00%	7,69%	7,69%	53,85%	13	100%
d)	Especialização	11,11%	0,00%	0,00%	33,33%	55,56%	9	100%
	Mestrado/Doutorado	0,00%	25,00%	0,00%	25,00%	50,00%	4	100%
	Geral	7,69%	7,69%	0,00%	30,77%	53,85%	13	100%
e)	Especialização	44,44%	11,11%	0,00%	0,00%	44,44%	9	100%
	Mestrado/Doutorado	25,00%	0,00%	25,00%	25,00%	25,00%	4	100%
	Geral	38,46%	7,69%	7,69%	7,69%	38,46%	13	100%
f)	Especialização	22,22%	0,00%	0,00%	33,33%	44,44%	9	100%
	Mestrado/Doutorado	25,00%	0,00%	25,00%	0,00%	50,00%	4	100%

	Geral	23,08%	0,00%	7,69%	23,08%	46,15%	13	100%
g)	Especialização	11,11%	0,00%	11,11%	22,22%	55,56%	9	100%
	Mestrado/Doutorado	25,00%	0,00%	0,00%	25,00%	50,00%	4	100%
	Geral	15,38%	0,00%	7,69%	23,08%	53,85%	13	100%
h)	Especialização	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	55,56%	9	100%
	Mestrado/Doutorado	0,00%	25,00%	0,00%	0,00%	75,00%	4	100%
	Geral	7,69%	15,38%	7,69%	7,69%	61,54%	13	100%
i)	Especialização	11,11%	0,00%	11,11%	22,22%	55,56%	9	100%
	Mestrado/Doutorado	25,00%	0,00%	0,00%	25,00%	50,00%	4	100%
	Geral	15,38%	0,00%	7,69%	23,08%	53,85%	13	100%
j)	Especialização	11,11%	0,00%	11,11%	22,22%	55,56%	9	100%
	Mestrado/Doutorado	0,00%	0,00%	0,00%	25,00%	75,00%	4	100%
	Geral	7,69%	0,00%	7,69%	23,08%	61,54%	13	100%
k)	Especialização	11,11%	0,00%	0,00%	33,33%	55,56%	9	100%
	Mestrado/Doutorado	0,00%	0,00%	0,00%	25,00%	75,00%	4	100%
	Geral	7,69%	0,00%	0,00%	30,77%	61,54%	13	100%
l)	Especialização	11,11%	22,22%	0,00%	11,11%	55,56%	9	100%
	Mestrado/Doutorado	0,00%	25,00%	0,00%	25,00%	50,00%	4	100%
	Geral	7,69%	23,08%	0,00%	15,38%	53,85%	13	100%
m)	Especialização	11,11%	0,00%	0,00%	33,33%	55,56%	9	100%
	Mestrado/Doutorado	25,00%	0,00%	0,00%	0,00%	75,00%	4	100%
	Geral	15,38%	0,00%	0,00%	23,08%	61,54%	13	100%
n)	Especialização	11,11%	0,00%	0,00%	44,44%	44,44%	9	100%
	Mestrado/Doutorado	0,00%	0,00%	25,00%	0,00%	75,00%	4	100%
	Geral	7,69%	0,00%	7,69%	30,77%	53,85%	13	100%

N*: Amostra

Fonte: Elaborado pela autora

Nas letras cuja marcação mais adequada estivesse concordando, na maioria dos casos, tanto os especialistas quanto os mestres/doutores assinalaram corretamente, isto é, pelo menos 60% deles e da amostra geral estão cientes que essas mudanças impactaram a área tributária de alguma forma. Com exceções dos itens, 'A' onde 100% dos mestres/doutores, 44,44% dos especialistas e 60% do geral indicaram discordar parcialmente ou totalmente que a Extinção do Grupo Ativo Permanente possa ter surtido algum efeito; e 'B', 'E', e 'N' onde aproximadamente 24,04% em média das questões, dos respondentes expressaram uma indiferença. Nas proposições 'C', 'E', 'G' e 'J' respectivamente: 30,77%, 38,46%, 15,38% e 7,69%, dos participantes marcaram que discordam totalmente; podendo constatar que no tocante a criação do subgrupo intangível e da conta de ajustes de avaliação patrimonial, bem como restrição da conta lucros acumulados e avaliação a valor justo de Instrumentos Financeiros, a maioria dos respondentes marcou erroneamente, ao concordar que esses itens sofreram impactos na área tributária.

4.2. Comparativo entre as respostas obtidas

Como visto nas Tabelas 1, 2, 3 e 4, mesmo ao segregar os docentes por nível acadêmico não houve diferenças significativas em suas respostas. Desta maneira, a confrontação entre as afirmativas será feita apenas entre a amostra geral.

Na letra 'F' 76,92% dos respondentes afirmam estarem cientes das condições dispostas no CPC 32 e IAS 12. Porém, marcaram inadequadamente na letra 'I' que exigiria um melhor estudo e interpretação da norma e pouco menos que 40% discordaram ou foram indiferentes na letra 'H', que se referia IAS 12, como se pode observar na Tabela 5.

Tabela 5 - Comparação entre as letras 'F', 'G', 'H' e 'I'

Afirmativas	1	2	3	4	5	Total
f)	7,69%		15,38%		76,92%	13
g)	7,69%		0,00%		92,31%	13
h)	23,08%		15,38%		61,54%	13
i)	7,69%		23,08%		69,23%	13

Fonte: Elaborado pela autora

Na proposição 'B' 84,62% dos participantes concordaram parcialmente ou totalmente acreditando que seus conhecimentos são suficientes no que tange os efeitos da convergência às normas internacionais na contabilidade tributária/fiscal. Contudo, nas alternativas que refletem tal domínio do conteúdo, os docentes revelaram certas divergências nas respostas, consoantes Tabelas 6 e 7.

Tabela 6 - Confronto entre as letras 'B', 'D', e 'E' e 'A' até 'N' do Segundo bloco

Afirmativas	1	2	3	4	5	Total
b)	15,38%		0,00%		84,62%	13
d)	46,15%		23,08%		30,77%	13
e)	38,46%		23,08%		38,46%	13
Segundo bloco						
a)	61,54%		7,69%		30,77%	13
b)	15,38%		23,08%		61,54%	13
c)	30,77%		7,69%		61,54%	13
d)	15,38%		0,00%		84,62%	13
e)	46,15%		7,69%		46,15%	13
f)	23,08%		7,69%		69,23%	13
g)	15,38%		7,69%		76,92%	13
h)	23,08%		7,69%		69,23%	13
i)	15,38%		7,69%		76,92%	13

j)	7,69%	7,69%	84,62%	13
k)	7,69%	0,00%	92,31%	13
l)	30,77%	0,00%	69,23%	13
m)	15,38%	0,00%	84,62%	13
n)	7,69%	7,69%	84,62%	13

Fonte: Elaborado pela autora

Deste modo, pode-se inferir que no tocante ao pronunciamento técnico 32, a norma internacional n° 12 e o impacto das mudanças provocadas pela edição da Lei 11.638/07, os professores exprimiram conhecer tais matérias; entretanto, sem dominá-las.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente investigação enfatiza o tema “Impactos da convergência as normas internacionais na área de contabilidade tributária”, buscando analisar percepção dos docentes que lecionem a disciplina de contabilidade fiscal nas IES do DF.

Por meio da análise de 13 respondentes, identificaram-se três grupos distintos segregados pelo nível acadêmico: Especialização, Mestrado e Doutorado. Para que a população não ficasse muito dispersa, decidiu-se por unir os mestres e doutores na hora de compara-los com os especialistas e com a amostra geral.

Os respondentes ao serem colocados diante das afirmativas que tinham o propósito de analisar o real domínio do tema proposto, apresentaram realmente conhecer o assunto, pois marcaram na maioria dos itens parcialmente certo, justificando assim mais da metade concordarem totalmente na assertiva 'A'. Entretanto, o fato de não haver um padrão em algumas respostas e várias marcações de indiferença, demonstra que na verdade falta certo domínio e aprofundamento do conteúdo, apontando então, que na letra 'B' a maioria deveria ter discordado ou ter se mantido neutro, uma vez que seus conhecimentos ainda não são suficientes.

Corroborando com o fato de haver poucas pesquisas no campo tributário; também, acredita-se que os docentes, por mais que tenham estudado na área fiscal, talvez não estejam procurando se atualizar na matéria, uma vez que a legislação em si não tenha sido alterada. E durante a aplicação pode-se notar certa resistência dos professores que lecionam a muitos anos, a o que representa boa parte do público alvo, em responder os questionários.

Não foram encontradas diferenças significativas entre as respostas dos especialistas com os mestres e doutores em nenhuma das proposições o que mostra um potencial em ambos os grupos para que esse assunto passe a ser lecionado e discutido em sala de aula no futuro.

Vale ressaltar que este trabalho se limitou pelo tamanho da amostra obtida e por retratar uma situação momentânea, pois os dados foram coletados apenas uma vez no tempo de 12 das 25 IES do DF. Há, também, as limitações do método utilizado (questionário), mas que não invalidam os resultados obtidos. Além de levar a novos questionamentos, tais como: o que deve realmente exposto em ambiente acadêmico, apenas o que já está em Lei ou o que pode ser feito para que haja discussões e melhorias? Os alunos estão cientes desses possíveis efeitos tributários?

Para estudos posteriores, sugere-se com o uso de metodologia similar, analisar a percepção dos docentes em outros ramos que foram afetados pela convergência, tais como, controladoria e contabilidade de custos; ou ampliar a amostra a nível nacional, por exemplo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Neirilaine Silva de; GOMES, Gilvania de Sousa; LEMES, Sirlei **Percepções dos docentes dos cursos de graduação em ciências contábeis do Brasil sobre a adoção das IFRS no país**. 11º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. São Paulo, 2011.

BRASIL. Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 dez. 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm>. Acesso em: 1 de outubro de 2013.

BRASIL. Lei n. 8.981, de 20 de janeiro de 1995a. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 jan. 1995. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8981.htm>. Acesso em: 15 de outubro de 2013.

BRASIL. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 de dezembro de 2007. Edição Extra. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm>.

BRASIL. Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências. Alterada pela Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 de maio de 2009. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2009/lei11941.htm>>. Acesso em: 1 de outubro de 2013.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 06:** operações de arrendamento mercantil. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_06.pdf> Acesso em: 17 de outubro de 2013.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Relatório de Audiência CPC 32 -** Tributos sobre o Lucro. Julho de 2009. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_32_RelatorioAudiencia_final.pdf>. Acesso em: 17 de outubro de 2013.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Termo de Aprovação CPC 32 -** Tributos sobre o Lucro. Junho de 2009. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_32_TermodeAprovacao.pdf>. Acesso em: 17 de outubro de 2013.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 32.** Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/mostraOrientacao.php?id=48>>. Acesso em: 17 de outubro de 2013.

COSTA, Patrícia de Souza. **Implicações das IFRS sobre a conformidade financeira e fiscal das companhias abertas brasileiras.** 2012. 197 f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

Deloitte Global Services Limited. Standarts. **IAS 12 - Income Taxes.** Disponível em: <<http://www.iasplus.com/en/standards/ias/ias12>>. Acesso em: 16 de outubro de 2013.

ECHTERNACHT, T.H.S. **O ensino de contabilidade internacional nos cursos de graduação de Ciências Contábeis do Brasil.** 2006, 93f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade de Brasília – UnB, Brasília, 2006.

ESTEVES, Renata Elisa de Sousa. **Pesquisas em contabilidade tributária e planejamento tributário [manuscrito]: uma análise bibliométrica.** 2013, 59f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Goiás – UFG, Goiás, 2013.

FERNANDES, Bruno Vinícius Ramos. LIMA, Diogo Henrique Silva de. VIEIRA, Eduardo Tadeu. NIYAMA, Jorge Katsumi. **Percepção De Docentes De Cursos De Graduação Em Ciências Contábeis Sobre A Função E Atuação Do Comitê De Pronunciamentos Contábeis.** Revista Universo Contábil, ISSN 1809-3337, FURB, Blumenau, v. 7, n. 4, p. 60-81, out./dez., 2011.

FURUTA, F.; BISPO, J. S.; VIEIRA, P. S.. **Convergência Internacional: Nível de Disclosure e Impacto de Inovações Legais sobre o Patrimônio Líquido e o Resultado das Grandes Empresas Instaladas no Brasil.** 10º Congresso de Contabilidade e Controladoria, 2010, São Paulo. Anais... São Paulo: USP, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª Edição. São Paulo: Atlas, 2011.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS. Microsoft Word - **IAS 12**. 2012 Technical Summary IAS 12 Income Taxes as issued at 1 January 2012. Includes IFRSs with an effective date after 1 January 2012 but not the IFRSs they will replace. Disponível em: <<http://www.ifrs.org/Documents/IAS12.pdf>>. Acesso em: 16 de outubro de 2013.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Arioaldo dos. **Manual de Contabilidade Societária**: Aplicável a Todas as Sociedades de Acordo com as Normas Internacionais e do CPC. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

KAUARK, Fabiana da Silva. MANHÃES, Fernanda Castro. MEDEIROS, Carlos Henrique. Metodologia da Pesquisa: Um Guia Prático. 2010, 88 f. Itabuna: Via Litteraum, 2010. Bahia. Disponível em: <<http://www.pgcl.uenf.br/2013/download/LivrodeMetodologiadaPesquisa2010.pdf>> Acesso em: 30 de outubro de 2013.

KRONBAUER, C.A.; ROJAS, J.M.; SOUZA, M.A **Tratamento Contábil dos Tributos sobre o Lucro**. Revista de Informação Contábil - ISSN 1982-3967 - Vol. 3, n. 1, p. 58-88, Jan-Mar/2009.

NASCIMENTO, Cristiano do. BEZERRA, Tainan de Lima. ESPEJO, Márcia Maria dos Santos Bortolucci. PACHECO, Vicente. ANTONOVZ, Tatiane. **O tema “ética” na percepção dos alunos de graduação de ciências contábeis em universidades da região sul do Brasil**. ISSN 1807-1821, UFSC, Florianópolis, v.7, n°14, p. 75-96, jul./dez., 2010

NIYAMA, Jorge Katsumi. SILVA, César Augusto Tiburcio. **Teoria da Contabilidade**. 2ª Edição. São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA, Luís Martins de. CHIEREGATO, Renato. JUNIOR, José Hernandez Perez. GOMES, Marliete Bezerra. Manual de Contabilidade Tributária. Ed. 11. São Paulo: Atlas, 2012.

Querquilli, Alexandre Garcia; Alencar, Roberta Carvalho de. **Evidenciação das informações dos tributos sobre o lucro pelas Companhias listadas no Novo Mercado da BOVESPA**. 8º Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade São Paulo, 2011.

IKUNO, Luciana Miyuki; NIYAMA, Jorge Katsumi; BOTELHO, Ducinéli Régis; SANTANA, Cláudio Moreira. **CONTABILIDADE INTERNACIONAL: Uma Análise da produção científica sobre nos principais periódicos internacionais da área (2000 a 2009)**. 10º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. São Paulo, 2010.

REZENDE, Marise Santana De; ÁVILA, Lucimar Antônio Cabral De; ANDRADE, Maria Elisabeth Moreira Carvalho. **Impactos tributários da Lei nº 11.638/2007 e a aplicação do**

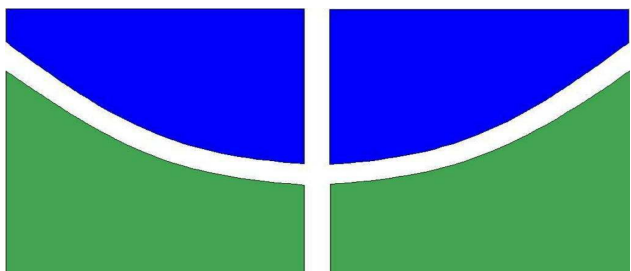
Regime Tributário de Transição. XIV SemeAd – Seminários em Administração - ISSN 2177-3866. Outubro de 2011.

SÁ, Fernanda Franco De. MALAQUIAS, Rodrigo Fernandes. **Análise Da Percepção Dos Discentes Do Curso De Graduação Em Ciências Contábeis Sobre Expressões De Incerteza Contidas Nos Pronunciamentos Emitidos Pelo Comitê De Pronunciamentos Contábeis.** Revista De Contabilidade E Organizações, Vol. 6, Núm. 14, Enero-Abril, 2012, Pp. 77-105. Universidade De São Paulo. São Paulo, Brasil

SILVA, Daniela Figueiredo da. **Efeitos Tributários da Convergência das Normas Contábeis Brasileiras às Normas Internacionais: Uma Abordagem Geral.** 2012, 75f. Monografia. (Especialista em Controladoria Estratégica). Curso de Pós-Graduação da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC – Criciúma, 2012.

APÊNDICES

APÊNDICE I – QUESTIONÁRIO APLICADO

	<p>Universidade de Brasília (UnB) Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FACE) Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA) Bacharelado em Ciências Contábeis</p>
---	---

As perguntas que você irá responder agora fazem parte de uma monografia sobre percepção dos Docentes de Contabilidade Tributária/Fiscal acerca do processo de convergência às normas internacionais na área de Contabilidade Fiscal/Tributária nas IES do Distrito Federal. É de suma importância a veracidade das informações aqui descritas. São afirmativas em que você irá indicar seu grau de concordância/discordância. Desde já agradeço a atenção!

Idade: _____	Sexo: () Feminino	() Masculino			
Graduação:	() Ciências Contábeis	() Administração	() Ciências Econômicas	() Outros	
Especialização:	() Área de Contabilidade Fiscal/Tributária		() Outros	() N.A.	
Mestrado:	() Área de Contabilidade Fiscal/Tributária		() Outros	() N.A.	
Doutorado:	() Área de Contabilidade Fiscal/Tributária		() Outros	() N.A.	
Pós-Doutorado:	() Área de Contabilidade Fiscal/Tributária		() Outros	() N.A.	
Tempo que Leciona:	() 1 Ano ou Menos	() 5 Anos	() 10 Anos ou Mais		

Identifique o seu grau de concordância/discordância, em relação às afirmações que se seguem, usando a escala abaixo:

1=Discordo Totalmente
2=Discordo Parcialmente
3=Não Concordo Nem Discordo
4=Concordo Parcialmente
5=Concordo Totalmente

a) Sou conhecedor das mudanças provocadas pela Convergência às Normas Internacionais que impactaram a Contabilidade Tributária/Fiscal.	() 1 () 2 () 3 () 4 () 5
b) Acredito que meus conhecimentos são suficientes no que tange os efeitos da Convergência às Normas Internacionais em Contabilidade Tributária/Fiscal.	() 1 () 2 () 3 () 4 () 5

c) Sinto-me apto a lecionar quando o assunto trata dos impactos das Leis 11.638/07 e 11.941/09 na área Tributária/Fiscal.	()1 ()2 ()3 ()4 ()5
d) Apenas dois artigos da Lei 11.941/09 tratam do Regime Tributário de Transição.	()1 ()2 ()3 ()4 ()5
e) O Regime Tributário de transição foi instituído sem prazo definido e com objetivo de neutralizar os efeitos da Lei 11.638/07.	()1 ()2 ()3 ()4 ()5
f) Estou ciente das condições dispostas tanto no CPC 32 quanto na IAS 12.	()1 ()2 ()3 ()4 ()5
g)O objetivo do CPC 32 é estabelecer o tratamento contábil para os tributos sobre o lucro. Trazendo como contabilizar os efeitos fiscais atuais e futuros de futura recuperação/liquidação, operações e outros eventos do período atual do valor contábil dos ativos/passivos que são reconhecidos no balanço patrimonial da entidade.	()1 ()2 ()3 ()4 ()5
h) O objetivo da IAS 12 é muito similar com a do pronunciamento, com diferenças apenas de traduções, pois, o CPC 32 foi elaborado baseado nesta norma internacional.	()1 ()2 ()3 ()4 ()5
i) As modificações mais importantes a serem observadas em ambas as normas estão no Reconhecimento e Mensuração dos Tributos.	()1 ()2 ()3 ()4 ()5
Nos próximos itens estão dispostos algumas alterações sofridas na legislação brasileira em prol da convergência às normas internacionais de contabilidade. Indique também seu grau de concordância/discordância se acredita que possa ter surtido efeitos na Contabilidade Tributária/Fiscal.	
a) Extinção do Grupo Ativo Permanente	()1 ()2 ()3 ()4 ()5
b) Extinção do Subgrupo Ativo Diferido	()1 ()2 ()3 ()4 ()5
c) Criação do Subgrupo Intangível	()1 ()2 ()3 ()4 ()5
d) Extinção do Subgrupo Resultado de Exercícios Futuros	()1 ()2 ()3 ()4 ()5
e) Restrição da Conta Lucros Acumulados	()1 ()2 ()3 ()4 ()5
f) Extinção da Conta de Reserva de Reavaliação	()1 ()2 ()3 ()4 ()5
g) Criação da Conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial	()1 ()2 ()3 ()4 ()5
h) Subvenções e Doações para Investimentos	()1 ()2 ()3 ()4 ()5
i) Juros sobre o Capital Próprio – reflexo das alterações contábeis	()1 ()2 ()3 ()4 ()5
j) Avaliação a Valor Justo de Instrumentos Financeiros	()1 ()2 ()3 ()4 ()5
k) Ajuste a Valor Presente de Instrumentos Financeiros	()1 ()2 ()3 ()4 ()5
l) Redução ao Valor Recuperável de Ativos	()1 ()2 ()3 ()4 ()5
m) Depreciação de Bens do Ativo Imobilizado	()1 ()2 ()3 ()4 ()5
n) Arrendamento Mercantil	()1 ()2 ()3 ()4 ()5